



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E EMPREENDEDORISMO

CONTRATO Nº 08/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0045/2026

I – QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E EMPREENDEDORISMO – SETEEM	
Endereço: Av.Barão de Maruim, nº 305 – Bairro São José	Cidade: Aracaju/SE
CNPJ: 50.686.322/0001-04	
REPRESENTANTE LEGAL: Secretário de Estado	NOME: Jorge Elias Menezes Teles
ESTADO CIVIL: Casado	PROFISSÃO: Servidor Público
CPF nº: [REDACTED]	RG nº [REDACTED]

II – QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL:	VIRTUS SOLUTIONS LTDA.
ENDEREÇO:	Rua Alm.Jaime Paulo, nº173 – Bairro Santos Dumont, Aracaju/SE
TELEFONE:	(79) 99932- 1515
Nº DO CNPJ:	43.640.251/0001-43
REPRES- TANTE LEGAL:	Edjones Santos Barreto
Nº DO CPF:	[REDACTED]
Nº DA CARTEIRA DE IDENTIDADE:	[REDACTED]

O presente contrato está de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e sua legislação suplementar, restando-se pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa especializada, em serviços de confecção, instalação, produção e montagem geral de barracas de madeira, tipo pinus, para utilização em Eventos da Diretoria de Artesanato e Empreendedorismo e Diretoria de Economia Solidária**, visando atender às necessidades da Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Empreendedorismo – SETEEM.

1.2. São anexos a este contrato e vinculam a presente contratação:

1.2.1. Documento de Formalização da Demanda (DFD) e Termo de Referência;

1.2.2. Proposta apresentada pela Contratada;

1.2.3. Demais documentos que instruíram o processo administrativo e garantem sua legalidade.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E EMPREENDEDORISMO

1.3. O regime de execução será o de empreitada por preço global.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de até 12 meses, contados do(a) data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS
(art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. A execução da contratação será caracterizada com a prestação de serviços de confecção, instalação, produção e montagem em geral das barracas, conforme descrição e condições previstas no Termo de Referência, os quais terão seus serviços acompanhados e fiscalizados pelo Setor Demandante ou Fiscal designado.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

4.1. PREÇO

4.1.1. Em contraprestação aos serviços referidos no objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor global de **R\$ 21.322,25 (vinte e um mil, trezentos e vinte e dois reais e vinte e cinco centavos)**, conforme proposta.

4.2. PAGAMENTO

4.2.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

4.2.2. A nota fiscal será conferida e encaminhada para o setor competente da CONTRATANTE, observando-se o disposto no art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

4.2.3. A CONTRATADA deverá apresentar, no momento do pagamento, as certidões comprobatórias de regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e de FGTS ou certidões substitutivas, a exemplo da CND ou CPEN.

4.2.4. Em caso de necessidade de reapresentação da nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de pagamento será reiniciado a partir da nova apresentação.

4.2.5. A CONTRATANTE poderá deduzir de valores devidos quaisquer importâncias oriundas de penalidades ou inadimplemento contratual.

4.2.6. Sem prejuízo das sanções contratuais aplicáveis, os pagamentos poderão ser suspensos cautelarmente quando:



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E EMPREENDEDORISMO

- a) houver alteração da qualidade dos serviços prestados;
- b) houver inadimplência da CONTRATADA quanto a obrigações trabalhistas, fiscais ou contratuais;
- c) houver erros ou vícios nas faturas apresentadas;
- d) Não apresentadas as certidões exigidas na subcláusula 4.2.3;
- e) Houver o total ou parcial inadimplemento de qualquer das obrigações da contratada constantes da cláusula sexta, bem como de obrigações assessórias a que esteja obrigada por lei.

4.2.7. Nos casos das alíneas “a”, “c” e “d”, o prazo de pagamento contará novamente a partir da reapresentação da nota fiscal corrigida.

5. CLÁUSULA QUINTA – CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE (art. 92,V)

5.1.O preço estipulado na cláusula 4º poderá ser reajustado a cada período de um ano, contado a partir da data de sua vigência, de acordo com o IGPM (FGV) e na falta deste pelo IPCA ou outro índice substitutivo

6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XVI)

São obrigações da CONTRATANTE:

- 6.1.1. Fornecer todas as informações necessárias à execução da entrega;
- 6.1.2. Disponibilizar servidor ou setor responsável para acompanhar o recebimento;
- 6.1.3. Efetuar o pagamento nos prazos e condições estabelecidos neste contrato;
- 6.1.4. Garantir condições adequadas para recebimento, conferência e armazenamento dos produtos contratados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

7.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, dar cumprimento nos termos da proposta apresentada, assumindo como exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, conforme Termo de Referência.

7.2. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes do Termo de Referência, do edital e seus anexos, bem como da sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal na qual constarão, quando couber, as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e manuais de uso;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E EMPREENDEDORISMO

- 7.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 7.5. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.6. Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato;
- 7.7 Manter-se, durante a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com as condições exigidas para a habilitação na licitação ou para a qualificação na contratação direta;
- 7.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento técnico da proposta, complementando os materiais e serviços sempre que necessários ao perfeito atendimento do objeto , exceto nas hipóteses previstas no art.124 da Lei 14.133/2021;
- 7.9. Aceitar acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 125 da Lei 14.133/2021;
- 7.10. Prestar a garantia contratual de 5% do valor do contrato, nos termos da cláusula sétima..
- 7.11. Responsabilizar-se pelos danos causados à SETEEM ou a terceiros decorrentes de sua ação ou omissão na execução do contrato;
- 7.12. Entregar ao fiscal todos os documentos solicitados formalmente e apresentar, juntamente com as notas fiscais, as certidões vigentes de:
- a) regularidade perante a Seguridade Social;
 - b) tributos federais e dívida ativa da União;
 - c) Fazenda Municipal ou Distrital;
 - d) FGTS / CRF;
 - e) CNDT;
- 7.13. Não permitir trabalho de menores em desacordo com a legislação vigente.
- 7.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 7.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E EMPREENDEDORISMO

7.16. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os materiais entregues em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidade com as especificações técnicas estabelecidas;

7.17. Atender, em tempo hábil, às solicitações da CONTRATANTE quanto à produção e entrega das barracas, respeitando os prazos definidos e as especificações técnicas de cada demanda;

7.18. O contratante deverá informar com antecedência de no mínimo 20 dias os prazos, horários, locais e todas as informações pertinentes à execução do serviço;

7.19. Não transferir ou ceder o contrato, total ou parcialmente, sem prévia autorização expressa da Contratante.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA (Título III, Capítulo II)

8.1 A contratada deverá prestar garantia contratual, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por fiança-bancária, seguro-garantia ou caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, conforme art. 96 e seguintes da Lei 14.133/2021.

9. CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E EMPREENDEDORISMO

- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- m) Deixar de apresentar toda a documentação relacionada a execução do pagamento, conforme dispõe a subcláusula 4.2 por mais de 30 (trinta) dias;

9.2. Nos termos da lei, serão aplicadas sanções ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas;

9.3. Verificada a infração administrativa, a contratada será notificada para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, sanar a irregularidade e, caso não regularizada, será instaurado processo sancionatório, em conformidade com as disposições Capítulo VIII do Decreto Estadual 342 de 28 de junho de 2023, bem como do Título IV da Lei 14.133, de 2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

10.1. O contrato será considerado extinto quando houver a entrega integral dos materiais contratados e a quitação do valor correspondente, ou nas hipóteses de rescisão previstas na Lei nº 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
40101	11.122.0036	0822	4.4.90.52	1500

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, combinada com Decreto Estadual nº 342/2023 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E EMPREENDEDORISMO

13.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido na subcláusula 6.9, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

14.1 - Na forma do que dispõe o artigo 117 da Lei 14.133/21, será designado a servidora Lorena Gonçalves Sampaio, como fiscal de contrato, o qual desempenhará suas funções na forma da lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Aracaju/SE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Aracaju SE, _____ de _____ de 2026.

Representante legal do CONTRATANTE

VIRTUS SOLUTIONS Assinado de forma digital
LTDA:43640251000 por VIRTUS SOLUTIONS
143 LTDA:43640251000143
Dados: 2026.02.27 11:29:22
-03'00'

Representante legal do CONTRATADO